



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1100/2026
Data: 27/05/2026 - Horário: 14:13
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2026

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO AO CORRETOR DE
IMÓVEIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE
ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Fica garantido ao corretor de imóveis, no exercício da profissão, o atendimento prioritário nos cartórios de notas e de registros de imóveis, nas repartições públicas estaduais e nas empresas concessionárias de serviços públicos no Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se corretor de imóveis o profissional legalmente habilitado que tenha concluído o curso Técnico em Transações Imobiliárias (TTI) ou o Curso Superior em Negócios Imobiliários, e que esteja regularmente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 22ª Região (CRECI-AL).

Art. 2º A garantia do atendimento prioritário destina-se exclusivamente ao desenvolvimento da atividade profissional, no exercício das atribuições legais e em representação aos interesses de seus clientes.

Art. 3º Para usufruir da prioridade, o corretor de imóveis deverá identificar-se previamente mediante a apresentação de sua Carteira Funcional válida, sempre que solicitado pelos funcionários do órgão ou estabelecimento.

Art. 4º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar contra o responsável, além de outras sanções legais cabíveis.

Art. 5º Os órgãos e entidades mencionados no Art. 1º deverão conferir ampla publicidade ao conteúdo desta Lei em suas dependências, preferencialmente em parceria com o CRECI-AL.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas se houver necessidade.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário para sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2026.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o **atendimento prioritário** aos corretores de imóveis em Alagoas, reconhecendo o papel fundamental que estes profissionais desempenham no **desenvolvimento econômico** e na **segurança jurídica** do mercado imobiliário estadual.

No exercício cotidiano de suas funções, o corretor precisa acessar constantemente cartórios e repartições públicas para consultar matrículas, solicitar certidões e verificar a regularidade de imóveis e proprietários. Tais tarefas são essenciais para prevenir fraudes e garantir que as transações imobiliárias ocorram dentro da legalidade, protegendo o patrimônio do cidadão alagoano.

A otimização do tempo desse profissional reflete diretamente na **celeridade dos negócios**, impulsionando o setor da construção civil e a arrecadação de tributos. Vale ressaltar que a medida não cria privilégios injustificados, mas sim uma condição operacional necessária para uma categoria que exerce uma relevante **função social** e atua como intermediária em serviços de interesse público.

Quanto à legalidade, a proposta não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, respeitando a iniciativa legislativa parlamentar. Ademais, legislações semelhantes já foram adotadas com sucesso em outros Estados e capitais, como **Sergipe**¹, **Paraíba**² e **Rio Branco**³, demonstrando ser uma tendência de valorização profissional e modernização do atendimento público.

¹ <https://al.se.leg.br/aprovada-prioridade-no-atendimento-a-corretores-de-imoveis/> Acessado em 18 de maio de 2026.

² https://sapl3.al.pb.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/138431/pl_atendimento_prioritario_para_corretor_1.pdf. Acesso em 18 de maio de 2026.

³ <https://correioonline.com/joabe-lira-sanciona-lei-que-garante-atendimento-prioritario-aos-corretores-de-imoveis-nas-reparticoes-publicas-de-rio-branco/> Acessado em 18 de maio de 2026.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Diante da importância da matéria para o fortalecimento da economia e para a desburocratização de serviços essenciais, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto.

Sala das sessões, de de 2026.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL